



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0025698-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 051/2022/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2022/SMS.G**

**PROCESSO Nº** 6018.2022/0025698-3

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO, ANÁLISE DOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 99.940,92

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 38441/2022 e 38609/22

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00

Aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.558.192/0001-38 com sede na Rua Guaiana Timbo, 252, Parque Santa Madalena – CEP 03.983-140, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO TAFNER MOURA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 48.998.684-5/SSP/SP e, inscrito sob o CPF nº 403.471.438-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 061886526 do processo nº 6018.2022/0025698-3, publicado no DOC/SP de 15/04/2022, pág. 87, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de “SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CISTERNAS E CAIXAS D’ÁGUA), BEM COMO, ANÁLISE DOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais abaixo indicados:

**2.1.1. LOTE 1 – NORTE/SUL/OESTE**

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
<b>HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA</b>	Estrada de Itapecerica da Serra, 1.661 Vila Maracanã – São Paulo – SP.	(11) 3394-7460
<b>UPACL - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO</b>	Rua Teresa Mouco de Oliveira, 121 Vila Maracanã – São Paulo – SP.	(11) 5812-4688
<b>HMJSH - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA</b>	Av. Menotti Laudísio, 100 Pirituba - São Paulo – SP.	(11) 3394-8600
<b>HMMMD - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI</b>	Rua Lucas de Leyde, 257 Rio Pequeno – São Paulo – SP.	(11) 3394-9347
<b>HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA</b>	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 Jabaquara – São Paulo – SP.	(11) 3394-8435
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – PRÉDIO ADMINISTRATIVO</b>	Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque – São Paulo – SP	(11) 3386-4110



**LOTE 3 – LESTE 2**

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>HMAZ - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO</b>	Rua Alves Maldonado, 128 Vila Nhocuné - São Paulo – SP.	(11) 3394-9210
<b>HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL</b>	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 São Miguel Paulista – São Paulo – SP.	(11) 3394-8824
<b>HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL – PRÉDIO ADMINISTRATIVO</b>	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 225 São Miguel Paulista – São Paulo – SP.	(11) 3394-8824
<b>HMWP - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA</b>	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 Itaquera – São Paulo - SP	(11) 3394-8990
<b>HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETTO</b>	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP.	(11) 3394-8101

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais



- indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



- 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos reservatórios e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 99.940,92 (noventa e nove mil novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 38441/2022 no valor de R\$ 52.802,28 (cinquenta e dois mil oitocentos e dois reais e vinte e oito centavos), e Nota de Empenho nº 38609/22 no valor de R\$ 42.998,64 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) (onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se



por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. Considerando que as prestações dos serviços serão executadas de forma mensal, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** de forma mensal, para as análises feitas nos pontos de procedimentos de hemodiálise, e semestral para a limpeza dos reservatórios e demais pontos de análises.
- 6.2. O pagamento será realizado em cota única, sendo necessário o envio de todas as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no mês para a somatória e conclusão do mesmo.
- 6.3. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços (ANEXO III).
- 6.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 6.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.



- 6.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;



- 6.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.10. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.





#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
  - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
  - 9.4.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” - ANEXO III.
  - 9.4.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, os Formulários de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse à CONTRATADA.
  - 9.4.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme prestação do serviço acordado e efetivamente realizado.



- 9.4.4. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade;
- 9.4.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável;
- 9.4.6. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

#### **9.5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO" ou "NÃO A CONTENTO";
- 9.5.2. Avaliação "**A CONTENTO**": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, após o recebimento da Análise Bacteriológica (com resultado satisfatório) pelo Núcleo de Pagamentos da CONTRATANTE, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste Termo de Referência;
- 9.5.3. Na avaliação "**NÃO A CONTENTO**": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas às penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste Termo de Referência;
- 9.5.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "NÃO A CONTENTO" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;  
ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10.2.3. **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.

10.2.4. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa **CONTRATADA**.



- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**



- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 4.997,05 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0025698-3

- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 061886597).
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**



*conforme Despacho Autorização  
SEI 061886597-108.*

*Galvina C. Silva P. Urban  
R. 100 - 111  
SMS*

TAFF SERVICOS  
ESPECIALIZADOS  
EIRELI:29558192000138  
2022.04.27 10:29:55  
-03'00'

**RODRIGO TAFNER MOURA SILVA**  
TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO, ANÁLISE DOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

#### 2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (cisternas e Caixas d'água) de forma periódica, bem como de análise dos padrões de potabilidade, de modo que a água distribuída deva obedecer às normas e padrões estabelecidos pela ANVISA, visando cumprir a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.

#### 3. JUSTIFICATIVA

Fixar condições mínimas exigíveis para serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água predial, prevenindo riscos à saúde dos pacientes, dos funcionários e da população, garantindo, portanto, a qualidade da água consumida nas Unidades de Saúde e Administrativas da Secretaria Municipal da Saúde.

Ainda, considerando que o objeto aqui pretendido poderia gerar 14 (quatorze) contratos distintos para a mesma finalidade sendo licitado por “item”, o que exigiria uma quantidade maior de profissionais (RH) para acompanhamento e ajustes, bem como maior probabilidade de não prorrogações contratuais, gerando prejuízos e excesso de licitações, decidiu-se adotar o critério de julgamento de menor valor global por “lote”.



#### 4. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 4.1. LOTE 1 – NORTE/SUL/OESTE

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
<b>HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA</b>	Estrada de Itapecerica da Serra, 1.661 Vila Maracanã – São Paulo – SP.	(11) 3394-7460
<b>UPACL - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO</b>	Rua Teresa Mouco de Oliveira, 121 Vila Maracanã – São Paulo – SP.	(11) 5812-4688
<b>HMJSH - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA</b>	Av. Menotti Laudísio, 100 Pirituba - São Paulo – SP.	(11) 3394-8600
<b>HMMMD - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI</b>	Rua Lucas de Leyde, 257 Rio Pequeno – São Paulo – SP.	(11) 3394-9347
<b>HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA</b>	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 Jabaquara – São Paulo – SP.	(11) 3394-8435
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – PRÉDIO ADMINISTRATIVO</b>	Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque – São Paulo – SP	(11) 3386-4110





#### 4.2. LOTE 2 – LESTE 1

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HMCC - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO	Av. Celso Garcia, 4.815 Tatuapé – São Paulo – SP.	(11) 3394-6989
HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA	Rua Juventus, 562 Mooca – São Paulo – SP.	(11) 3394-7811
HMBM - HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO	Rua Antônio Lazaro, 226 Jardim Iva – São Paulo – SP.	(11) 3394-9531
GESTÃO DE DOCUMENTOS	Av. Antônio de Barros, 329 Tatuapé - São Paulo – SP.	(11) 2225-1314

#### 4.3. LOTE 3 – LESTE 2

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
HMAZ - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	Rua Alves Maldonado, 128 Vila Nhocuné - São Paulo – SP.	(11) 3394-9210
HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 São Miguel Paulista – São Paulo – SP.	(11) 3394-8824
HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL – PRÉDIO ADMINISTRATIVO	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 225 São Miguel Paulista – São Paulo – SP.	(11) 3394-8824
HMWP - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 Itaquera – São Paulo - SP	(11) 3394-8990



<b>HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETTO</b>	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP.	(11) 3394-8101
---	--	----------------

## 5. RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

### 5.1. LOTE 1 – NORTE/SUL/OESTE

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
<b>HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA</b>	10° Andar	04	60.000
	4° andar	03	184.000

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
<b>UPACL - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO</b>	Próxima área de ambulâncias	2	10.000

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
<b>HMJSH - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA</b>	Inferior (possui tampa ao nível do solo)	02	50.000
	Acesso pelo estacionamento superior.	02	30.000
	Barrilete	02	80.000
	Acesso pelo telhado da AMA.	01	5.000



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMMMD - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI	Superior	02	20.000
	Inferior	02	15.000

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	Térreo 1	02	35.000
	Térreo 2	02	15.000
	4º andar	01	19.000
	4º Andar	01	21.000

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
SMS – PRÉDIO ADMINISTRATIVO	Cobertura (telhado)	2	38.000
	Subsolo (Garagem)	2	18.000
	2º andar	1	1.000



5.2. LOTE 2 – LESTE 1

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMCC- HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO	Inferior	4	90.000
	Superior	2	32.000
	Externo	1	33.200
	Prédio Anexo	1	5.000
	Ar Condicionado	1	250

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA	Superior	2	19.000
	Inferior	2	26.000

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMBM - HOSPITAL MUNICIPAL BENDICTO MONTENEGRO	Superior	02	30.000
	Inferior	02	60.000

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
GESTÃO DE DOCUMENTOS	Superior	6	500
	Superior	2	1.500



5.3. LOTE 3 – LESTE 2

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMAZ - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	Inferiores (Possuem tampa ao nível do solo) subterrâneas	02	60.000
	Superiores (Acima do nível do prédio local de acesso é específico)	02	30.000

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL	Superior	02	11.250
		02	13.200
		02	14.000
		03	16.560
	Inferior	02	71.400
		02	57.750
		02	26.250

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL – PRÉDIO ADMINISTRATIVO	Cobertura	3	1000



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

UNIDADE	RESERVATÓRIO		
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMWP - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	Subsolo	02	130.780
	Cobertura	01	58.000
		01	50.000
		01	8.600
		01	55.450
		01	63.000
		01	6.000

UNIDADE	RESERVATÓRIO			
	LOCALIZAÇÃO		QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)
HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO	Inferiores (Térreo)	Lado A	2	216.000
		Lado B	2	216.000
	Superiores (Cobertura)	Lado A	1	64.000
		Lado B	1	64.000
	Inferior (Ama)		2	1.000

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão compreender a lavagem e a desinfecção dos reservatórios de água de cada Unidade, e análise da água tratada posterior aos procedimentos, incluindo o fornecimento dos produtos, utensílios,



máquinas, e equipamentos, bem como, mão de obra qualificada e material de consumo adequado.

- 6.2. Para o ponto de distribuição de água para procedimentos de hemodiálise, a análise bacteriológica deverá ser mensal.

## **7. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. Deverão ser utilizadas as técnicas adequadas na higienização e desinfecção de todos os reservatórios de água, tanto elevadas quanto subterrâneas, conforme recomendação da ANVISA. Os produtos utilizados devem ser aprovados e liberados pelo Ministério da Saúde para este fim e possuir reduzidos riscos de contaminação da água. A metodologia dos trabalhos deverá seguir as técnicas desenvolvidas pela SABESP, pela CETESB e demais legislações pertinentes ao caso.
- 7.2. A limpeza de caixas d'água deverá ser alternada entre os reservatórios, sempre que tecnicamente possível, para que não haja desabastecimento na unidade durante a prestação de serviços.
- 7.3. É vedado o uso de escova de aço, vassoura, sabão, qualquer tipo de detergente ou outros produtos químicos para limpeza, que não seja expressamente indicado para a finalidade.
- 7.4. Os funcionários designados para a tarefa deverão estar paramentados com os EPI's adequados e verificar todas as condições de segurança para a execução do trabalho, especialmente ao que rege Norma Regulamentadora de Nº 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e Norma Regulamentadora de Nº 35 – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura.
- 7.5. Para proceder à prestação dos serviços, devem ser atendidas as seguintes recomendações:
- Limpeza: retirada do excesso de poeira das tampas, escoamento dos reservatórios através de bombeamento da água, lavagem das paredes



e fundo através de hidrojateamento com pressão adequada de acordo com a especificidade de cada reservatório, para que não haja danos aos mesmos, ou manualmente, quando for detectado risco iminente de danificar sua estrutura, com retirada de resíduos, lodagem e areiamento por aspiração. Deverão ser lavados e limpos, primeiramente os reservatórios e depois as caixas superiores, pois caso contrário, joga-se água suja em caixa limpa voltando a infectar as caixas.

- A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente caso sejam detectadas telhas e boias das caixas d'água quebradas, substituindo as mesmas no ato, se for o caso.
- Desinfecção: aplicação de hipoclorito de sódio visando à eliminação de bactérias e microrganismos e a desinfecção do meio, de acordo com Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011. O hipoclorito de sódio a ser utilizado deverá ser devidamente registrado no Ministério da Saúde.
- Desinfecção da rede de canos: limpeza total da rede de canos, partindo dos encanamentos superiores até os da saída para consumo.
- Comprovante de execução dos serviços: deverá ser entregue à **CONTRATANTE** comprovante da realização do procedimento contendo os seguintes dados:
  - Nome da Unidade;
  - Data e hora da realização do procedimento;
  - Produtos utilizados, com o nome, concentração do princípio ativo e quantidade aplicada em cada reservatório de água;
  - Prazo de validade dos serviços;
- A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- Todos os serviços devem ser executados de forma segura, utilizando-se de proteções, garantindo a segurança e higiene pessoal e do meio ambiente.





Deverá ser apresentada ao Gestor do contrato em cada Unidade a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, conforme norma ABNT NBR 14.725, bem como o Procedimento Operacional Padrão – POP, a serem utilizados para a prestação dos serviços, e os mesmos só deverão ser utilizados depois de devida autorização do gestor, em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Engenharia de Segurança do Trabalho.

## 8. GARANTIA E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá agendar o serviço a ser executado no local tão logo ocorrer à adjudicação do objeto do certame, em conformidade com a disponibilidade de cada Unidade, sem prejuízo da rotina operacional dos locais. Deverão ser fornecidas à Diretoria Administrativa de cada Unidade 02 (duas) cópias do Certificado de Garantia, que deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do término da limpeza dos reservatórios.

Ocorrendo necessidade de interditar uma área ou parte dela, ou ainda, sendo previstos serviços que possam interferir nas atividades do local, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

## 9. ANÁLISE DA ÁGUA

- A **CONTRATADA** deverá coletar amostras de água do reservatório e de locais indicados pela gestão de cada unidade, na presença de responsável designado pela **CONTRATANTE**, após a limpeza, desinfecção e o enchimento dos reservatórios e dutos de abastecimento com a água já tratada, no mesmo dia em que a limpeza for concluída ou em até 24 horas. O objetivo é que se executem análises bacteriológicas, e de potabilidade, para que a água apresente indicadores seguros quanto à sua utilização, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.



- As amostras de água coletadas deverão ser analisadas por laboratório próprio ou terceirizado, credenciados pela Secretaria da Saúde ou ANVISA, sendo que os custos da coleta, encaminhamento, e análise da água correrão por conta da **CONTRATADA**.
- Prazo para coleta das amostras: a amostra deverá ser coletada em até 24 horas após a realização do serviço.
- As coletas de amostras deverão ser em até cinco pontos a serem determinados pela administração da Unidade.
- O resultado das análises deverá ser enviado à Diretoria Administrativa de cada Unidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da última coleta.
- Não estando em conformidade qualquer um dos resultados da análise, de acordo com os itens 10 e 11 deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** se obriga a repetir todos os procedimentos sem incidência de custos adicionais.
- Os serviços serão considerados concluídos e aceitos após a emissão dos laudos microbiológicos, bem como, a verificação pela **CONTRATANTE** do teor de cloro residual na água de último enxágue, e se todas as condições acima descritas forem obedecidas.

**10. TABELA 1 – PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS NOS EXAMES FÍSICOS-QUÍMICOS - PADRÃO DE ACEITAÇÃO PARA CONSUMO HUMANO.**

Parâmetros	Unidade	Valores Máximos Permitidos	Observações
pH	--	6 a 9	De acordo com as exigências da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.
Cloretos	Mg/L	250 máximo	
Cor aparente	Mg/L Pt-Co/L	15 máximo	
Dureza total	Mg/L CaCO <sub>3</sub>	500 máximo	
Gosto	Intensidade	6	
Nitratos	Mg/L N-NO <sub>3</sub>	10 máximo	
odor	Intensidade	6	
Sólidos Totais Dissolvidos	Mg/L	1.000 máximo	



Sulfatos	Mg/L SO <sup>2</sup> -4	250 máximo	
Turbidez	UT	5 máximo	
Ferro	Mg/L	0,3 máximo	

**11. TABELA 2 – PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS NOS EXAMES MICROBIOLÓGICOS - PADRÃO DE ACEITAÇÃO PARA CONSUMO HUMANO.**

Parâmetros	Valores Máximos Permitidos	Observações
Coliformes Totais	Ausente	De acordo com as exigências da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.
Coliformes Fecais	Ausente	
Coliformes Termotolerantes	Ausente	

**12. PERIODICIDADE**

**12.1. LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS**

A limpeza e desinfecção dos reservatórios serão realizadas **semestralmente**.

**12.2. ANÁLISE DE POTABILIDADE**

Em conformidade com a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, a análise bacteriológica será realizada **mensalmente** no ponto de distribuição de água para procedimentos de **hemodiálise**, e **semestralmente** nos demais pontos.

**12.3.** Mesmo que não completados seis meses da última limpeza e desinfecção, o reservatório de água deve passar por estes processos quando observada a presença de corpos estranhos ou qualquer alteração no aspecto da água, que possam ocorrer pela falta de vedação da caixa ou por problemas de qualidade da água fornecida, especialmente quando proveniente de fontes alternativas de abastecimento (poços rasos e outros), se houver.



### 13. ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES

#### 13.1 – LOTE 1 – NORTE/SUL/OESTE

UNIDADE	MENSAL/ponto hemodiálise	SEMESTRAL/demais pontos	TOTAL DE ANÁLISE ANUAL
HMFMPR – HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO P. DA ROCHA	1 POR MÊS	4	90
UPACL – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO	-	5	
HMJSH - HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	1 POR MÊS	4	
HMMMMD - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI	1 POR MÊS	4	
HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	1 POR MÊS	4	
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – PRÉDIO ADMINISTRATIVO	-	-	

#### 13.2 – LOTE 2 – LESTE 1

UNIDADE	MENSAL/ponto hemodiálise	SEMESTRAL/demais pontos	TOTAL DE ANÁLISE ANUAL
HMCC - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO	1 POR MÊS	4	60
HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA	1 POR MÊS	4	
HMBM - HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO	1 POR MÊS	4	
GESTÃO DE DOCUMENTOS	-	-	



### 13.3 – LOTE 3 – LESTE 2

UNIDADE	MENSAL/ponto hemodiálise	SEMESTRAL/demais pontos	TOTAL DE ANÁLISE ANUAL
HMAZ - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	1 POR MÊS	4	80
HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL	1 POR MÊS	4	
HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL – PRÉDIO ADMINISTRATIVO	-	-	
HMWP - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	1 POR MÊS	4	
HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETTO	1 POR MÊS	4	

### 14. ROTINA

14.1. Observando-se irregularidades na qualidade da água armazenada (sabor, odor, cor, como por exemplo) servida após a execução do serviço, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade do serviço, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, para coleta de amostra da água.

14.2. Caberá à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão.

14.3. A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na legislação vigente conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.

14.4. As amostras devem ser analisadas por laboratório habilitado junto à REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).



## 15. CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverá ser fornecido um “Certificado de Garantia” indicando a limpeza de todos os reservatórios, com validade de 06 (seis) meses.

## 16. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Sempre que solicitado, deverá ser enviada a CONTRATANTE, cópia do comprovante de recebimento dos EPI's para fins de comprovação.

## 17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços, caberá à **CONTRATADA**:

**17.1.** Realizar os serviços contratados, conforme a necessidade da Unidade, após o recebimento da autorização de início dos serviços, nas respectivas Unidades relacionadas no **ITEM 4** e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**.

**17.2.** Promover Programa de Capacitação de seus funcionários que exercerão atividades em Espaços Confinados (NR-33) e em Trabalho em Altura (NR-35)

**17.3.** Antes de iniciar as atividades, um profissional da **CONTRATADA** deverá apresentar à Engenharia de Segurança do Trabalho das Unidades



as documentações constantes na NR 33 e NR 35, necessárias à execução dos trabalhos.

17.4. O serviço de limpeza dos reservatórios de água somente será liberado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da Unidade se todas as documentações e EPIs estiverem em concordância com o exigido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

17.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

17.6. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

17.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, sem ônus para os empregados.

17.8. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a qualidade e agilidade dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, de modo a não prejudicar o atendimento das Unidades Hospitalares e Prontos Atendimentos.

17.9. Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto ao objeto contratado, ou necessidade de nova limpeza e higienização das caixas de água e cisternas, conforme previsto no Termo de Referência item 5.

17.10. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.

17.11. Relatar à **CONTRATANTE** qualquer avaria observada nos reservatórios, principalmente nos reservatórios confeccionados em amianto.



17.12. Comunicar à **CONTRATANTE** a necessidade de substituição de reservatório, através de Relatório Técnico com fotos.

17.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.14. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

17.15. A **CONTRATADA** deverá indicar um Supervisor para, em conjunto com o gestor da **CONTRATANTE**, realizar o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

17.16. Responder pelos danos e avarias causadas por seus empregados à **CONTRATANTE** e a terceiros.

17.17. Nas unidades onde não existir ponto de ancoragem, caso necessite, a **CONTRATADA** empregará o sistema móvel, para a execução dos trabalhos.

17.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

## 18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

18.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Direção.





18.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

18.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, dentro do prazo estipulado pela legislação vigente.

## 19. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

19.1. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

19.2. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

19.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme, crachá e/ou EPI'S, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

19.4. Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

19.5. Solicitar à **CONTRATADA** substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamentos, cujo uso considere prejudicial à boa conservação



de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.

19.6. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## 20. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO III “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço”

Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, os Formulários de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse à **CONTRATADA**;

20.1. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme prestação do serviço acordado e efetivamente realizado;

20.2. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da **Unidade**;

20.3. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA**, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável;



20.4. No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

## 21. CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos "Muito Bom", "Bom", "Regular" e "Péssimo", equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

### 21.1. Conceitos da pontuação a serem utilizados em todos os itens:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

## 22. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “**A CONTENTO**” ou “**NÃO A CONTENTO**”;

22.2. Avaliação “**A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, após o recebimento da Análise Bacteriológica (com resultado satisfatório) pelo Núcleo de Pagamentos da CONTRATANTE, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste Termo de Referência;



22.3. Na avaliação “**NÃO A CONTENTO**”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas às penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste Termo de Referência;

22.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “**NÃO A CONTENTO**” fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

### 23. PAGAMENTO

23.1. Considerando que as prestações dos serviços serão executadas de **forma mensal**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** de **forma mensal, para as análises feitas nos pontos de procedimentos de hemodiálise, e semestral para a limpeza dos reservatórios e demais pontos de análises, em até 30 dias após o adimplemento do objeto;**

23.2. O pagamento será realizado em cota única, sendo necessário o envio de todas as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no mês para a somatória e conclusão do mesmo.

23.3. A **CONTRATADA** emitirá a(s) Nota(s) Fiscal(is) e a protocolará na unidade após a conclusão dos serviços e encaminhará a Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**;

23.4. Pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços (ANEXO III).



## 24. VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, **contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por **iguais ou inferiores períodos**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

24.2. No caso de interesse na renúncia do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato.

24.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

## 25. VISTORIA

25.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria técnica nas às unidades constantes no item 4 deste Termo de Referência, até o 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento com a Gerência Administrativa de cada Unidade constante no Termo de Referência.

25.2. A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido de documento de identificação para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.

25.3. A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, e será acompanhada por Técnicos das Unidades constantes no item 4 deste edital que, ao seu término, atestará sua realização.

25.4. **Nota:** A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais



prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais para execução dos serviços, não cabendo à mesma alegar desconhecimento do local conforme previsto no item 4.

**25.5.** A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria.

- O atestado de vistoria técnica, quando obtido, deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial.

## **26. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa licitante deverá apresentar:

**26.1.** Registro junto ao Conselho Regional de Química, ou Conselho Regional de Biologia, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**26.2.** Indicação de profissional Responsável Técnico, com o seu registro no respectivo conselho de classe, e que comprove vínculo com a licitante.

**26.3.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, em papel timbrado, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

**26.3.1.** Os atestados deverão conter:

- A) Prazo contratual com datas de início e término;
- B) Local da prestação dos serviços;
- C) Natureza da prestação dos serviços;
- D) Quantidades executadas;
- E) Caracterização do bom desempenho do licitante;



F) Outros dados característicos;

G) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Observação: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

**26.4.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, informando acerca da disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico, para a realização do objeto da presente licitação.

**26.5.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/1998.

**26.6.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

## **27. PENALIDADES**

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa **CONTRATADA**.



## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade onde será prestado o serviço e à Comissão de Resíduos da Unidade, quando formalmente estabelecida.

28.2. Os produtos químicos utilizados pela **CONTRATADA**, de acordo com sua composição e fabricação, deverão ter registro no Ministério da Saúde.

28.3. A **CONTRATADA** deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's) utilizados por seus funcionários.

28.4. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto nas normas e procedimentos legalmente constituídos para este objeto.

28.5. Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação de serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para execução dos serviços.

28.6. Todos os produtos deverão ser de pronto uso.

## 29. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

29.1. O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.





### 30. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 30.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **Contratada** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;
- 30.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- 30.3. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 30.4. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 30.5. Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 30.6. Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 30.7. **Seguro-garantia**  
A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 20.11. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-



garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 20.11.

### 30.8. Fiança bancária

Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

30.9. A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

30.10. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **Contratada** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

30.11. **Cobertura:** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

30.11.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

30.11.2. Prejuízos diretos causados à **Contratante** decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** durante a execução do objeto do contrato;

30.11.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **Contratante** à **Contratada**;

30.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

30.11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

30.11.5.1. Caso fortuito ou força maior;

30.11.5.2. Descumprimento das obrigações pela **Contratada** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **Contratante**;

### 30.12. Validade da Garantia

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado



pela **Contratante** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

### 30.13. Readequação

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **Contratante** para fazê-lo;

### 30.14. Extinção

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **Contratante** para que a **Contratada** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## 31. LEGISLAÇÃO

- Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, Artigo 10, § 2.  
“São obrigatórias à limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridade sanitária”.
- Resolução Normativa n ° 122, de 09/11/1990 – Conselho Federal de Química.  
“É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química. – Serviços Auxiliares de Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação, tratamento de piscinas, manutenção de jardim, etc)”. (Art. 1º, item 55.61).



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

- Comunicado CVS 36, de 27/06/1991 – Secretaria de Estado da Saúde.  
“Periodicamente como medida preventiva, onde o intervalo máximo entre as lavagens de limpeza deve ser de 6 meses”.
- Lei nº 13.725, de 9/01/2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo.  
“A água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente”. (Art. 27)
- Comunicado CVS 006, de 12/01/2011 - Secretaria de Estado da Saúde.  
“Procedimentos para limpeza e higienização de caixas d’ água”
- Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011 – Procedimentos de controle e de vigilância de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- Cartilha SABESP: “Limpeza de caixa d’ água”
- Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.
- RDC nº 11, de 13 de março de 2014



**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE 1 – NORTE/SUL/OESTE**

	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL
HMFMPR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	10° Andar	04	60.000			
	4° andar	03	184.000			

	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL
UPACL – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPO LIMPO	Mezanino	01	10.000			
	1° Andar (Incêndios)	01	10.000			

	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
HMJSH – HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	INFERIOR (POSSUI TAMPA AO NÍVEL DO SOLO)	02	50.000			
	ACESSO PELO ESTACIONAMENTO SUPERIOR	02	30.000			



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

	BARRILETE	02	80.000			
	ACESSO PELO TELHADO DA AMA	01	5.000			
	TÉRREO (LADO DO AMBULATÓRIO)	01	15.000			

HMMMD – HOSPITAL MUNICIPAL E MATERN. PROF. MÁRIO DEGNI	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	SUPERIOR	02	20.000			
INFERIOR	02	15.000				

HMARS - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	Térreo 1	02	35.000			
Térreo 2	02	15.000				
4º Andar	01	19.000				
4º Andar	01	21.000				



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

SMS - PRÉDIO ADMINISTR ATIVO	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANT.	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTR AL	PREÇO ANUAL TOTAL
	Cobertura (telhado)	2	38.000			
	Subsolo (garagem)	2	18.000			
	2º andar	1	1.000			

ANÁLISE DE POTABILIDADE LOTE 1	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
MENSAL	4			
SEMESTRAL	21	-		

**LOTE 2 – LESTE 1**

HMCC - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARRICHIO	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	Inferior	4	90.000			
	Superior	2	32.000			
	Externo	1	33.200			
	Prédio anexo	1	5.000			
	Ar condicionado	1	250			

HMIPG - HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	Superior	2	19.000			



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

	Inferior	2	26.000			
--	----------	---	--------	--	--	--

HMBM - HOSPITAL BENEDICTO MONTENEGRO	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	Superior	02	30.000			
Inferior	02	60.000				

GESTÃO DE DOCUMENTOS	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	Superior	6	500			
Inferior	2	1.500				

ANÁLISE DE POTABILIDADE LOTE 2	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
MENSAL	3			
SEMESTRAL	12	-		

**LOTE 3 – LESTE 2**

HMAZ – HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	INFERIOR (TAMPAS AO NÍVEL DO SOLO)	02	60.000			
SUPERIOR	02	30.000				





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
 Secretaria Municipal da Saúde  
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
 Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
 Departamento de Infraestrutura - DI

	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL	Superior	02	11.250			
		02	13.200			
		02	14.000			
		03	16.560			
	Inferior	02	71.400			
		02	57.750			
		02	26.250			

HMTS - HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL – PRÉDIO ADMINISTRATIVO	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	Cobertura	03	1000			

	DESCRIÇÃO					
	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
HMWP - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	Subsolo	02	130.780			
	Cobertura	01	58.000			
		01	50.000			
		01	8.600			
		01	55.450			



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

		01	63.000			
		01	6.000			

	DESCRIÇÃO						
	LOCALIZAÇÃO		QUANTIDADE	CAPACIDADE POR RESERVATÓRIO (L)	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
	<b>HMACN - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA</b>	Inferiores (Térreo)	Lado A	2	216.000		
Lado B			2	216.000			
Superiores (Cobertura)		Lado A	1	64.000			
		Lado B	1	64.000			
INFERIOR (AMA)			2	1.000			

ANÁLISE DE POTABILIDADE LOTE 3	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO ANUAL TOTAL
MENSAL	4			
SEMESTRAL	16	-		

PREÇO GLOBAL TOTAL POR LOTE		
LOTE 1 – NORTE/SUL/OESTE	PREÇO TOTAL	R\$
LOTE 2 – LESTE 1	PREÇO TOTAL	R\$
LOTE 3 – LESTE 2	PREÇO TOTAL	R\$



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Para fins de julgamento da proposta, serão consideradas até duas casas decimais.



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - QUALIDADE DE SERVIÇOS			
Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
<b>Grupo 1 – Desempenho Profissional</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Cumprimento das atividades	80%		
Uniformes e Identificação	20%		
<b>Total</b>			
<b>Grupo 2 – Desempenho das Atividades</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Equipamentos e Acessórios de EPI	30%		
Prestação desenvolvida nos dias e horários agendados	70%		
<b>Total</b>			
<b>Grupo 3 – Gerenciamento</b>	<b>Peso (a)</b>	<b>Nota (b)</b>	<b>Subtotal (c = a x b)</b>
Emissão de Relatório de Execução e Resultado da Análise Bacteriológica	90%		
Comunicação efetiva, esclarecimentos prestados pela contratada	10%		
<b>Total</b>			
<b>NOTA FINAL = somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3 dividido por</b>			
<b>3</b>			
Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

<b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>			
<b>FAIXA</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>FAIXA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO</b>
A	MUITO BOM	2,6 a 3,0	Pagamento de 100% do valor da Fatura.
B	BOM	2,1 a 2,5	Pagamento de 90% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação.
C	REGULAR	1,1 a 2,0	Pagamento de 80% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço.
D	RUIM	1,0 ou menos	Pagamento de 70% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço.

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da CONTRATANTE que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

\_\_\_\_\_  
Unidade:

Nome:

Função:

RG:

\_\_\_\_\_  
Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

\_\_\_\_\_  
SMS – Testemunha 1

Nome:

Função:

RG:

\_\_\_\_\_  
SMS – Testemunha 2

Nome:

Função:

RG:



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa – SEGA  
Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS  
Departamento de Infraestrutura - DI

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO ANÁLISE DOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Atestamos que a proponente \_\_\_\_\_,  
com sede à \_\_\_\_\_, CNPJ. Nº  
\_\_\_\_\_, realizou nesta data vistoria em nossas instalações, com a finalidade  
de participação no pregão em pauta, tendo pleno conhecimento das condições necessárias  
à boa prestação dos serviços.

LOCAL: \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA E CARIMBO DO  
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE.**